

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.932.596/0001-07, com sede junto à Rua Mario Vinci, nº 145, Pq. Ind. Riciéri Resqueti, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.735.353-4 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 044.574.649-10, residente e domiciliada junto Rua Antonio Betetti, nº 191, Jardim Alto da Boa Vista, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 034/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 05/06/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 03 - PRODUTOS DESCARTÁVEIS

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO   | MARCA        | VALOR UNITARIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|--------|---|--------------|----------------------|-------------------|
| 01   | PCTE  | 4.000  | COPO P/ CAFÉ 50ML – PCTE C/ 100 UNID., SEGUINDO NORMAS ABNT.  | CRISTAL COPO | 2,35                 | 9.400,00          |
| 02   | PCTE  | 3.500  | COPO P/ ÁGUA 180ml – PCTE C/ 100 UNID., SEGUINDO AS NORMAS ABNT                                     | COPO BRAZ    | 4,10                 | 14.350,00         |
| 03   | PCTE  | 300    | COPO P/ CHOPP 300ml – PCTE C/ 100 UNID., SEGUINDO AS NORMAS ABNT                                    | KERO COPO    | 6,80                 | 2.040,00          |
| 04   | PCTE  | 250    | PRATO PLÁSTICO, 15 CM, COR BRANCA, COM 10 UNID.   | CRISTAL COPO | 1,10                 | 275,00            |
| 05   | PCTE  | 200    | PRATO PLÁSTICO, 21 CM, COR BRANCA, COM 10 UNID.   | CRISTAL COPO | 2,10                 | 420,00            |
| 06   | PCTE  | 150    | PRATO PLÁSTICO, 26 CM, COR BRANCA, COM 10 UNID.   | CRISTAL COPO | 3,90                 | 585,00            |
| 07   | PCTE  | 150    | GARFO PLÁSTICO, PARA BOLO, COR TRANSPARENTE, COM 50 UNID.   | PRA FESTA    | 3,00                 | 450,00            |
| 08   | PCTE  | 100    | SACOS PARA GELADINHO, COM 80 UNID.  | SEGPLAST     | 1,50                 | 150,00            |
| 09   | ROLO  | 100    | SACO PARA FREEZER, CAP. 03 KG, COM 100UNID.   | BOM PACK     | 7,00                 | 700,00            |
| 10   | ROLO  | 400    | SACO PARA FREEZER, CAP. 05 KG, COM 100UNID.   | BOM PACK     | 8,50                 | 3.400,00          |
| 11   | ROLO  | 60     | SACO PARA FREEZER, CAP. 07 KG, COM 100UNID.   | PRO FREEZER  | 12,00                | 720,00            |
| 12   | PCTE  | 200    | TOALHAS DE PAPEL, COM 02 ROLOS DE 50 FOLHAS CADA, PICOTADAS, MEDIDA MÍNIMA 22X20CM                  | BOB CLARYS   | 4,30                 | 860,00            |
| 13   | PCTE  | 200    | GUARDANAPOS DE PAPEL, COM 50UNID, MED. MÍNIMA 20X22CM   | BOB          | 1,60                 | 320,00            |
| 14   | CXA   | 200    | FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, Nº 103, COM 30 UNID.   | ITAMARATY    | 2,92                 | 584,00            |
| 15   | UNID. | 100    | COADOR PARA CAFÉ, DE PANO EM ALGODÃO, ARCO E CABO EM METAL  | TRADICIONAL  | 2,61                 | 261,00            |
| 16   | CAIXA | 50     | PORTA COMIDA, MARMITEIRO R102, CAPACIDADE DE 850 ML ,COR BRANCO ,COM TAMPA ,CAIXA COM 200 UNIDADES. | ARNEL        | 123,00               | 6.150,00          |

**VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 40.665,00 (Quarenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 024/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 024/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa        | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 03    | 002     | 04     | 122        | 0006     | 2015          | 3.3.90.30.0000 | 91      | 1000  |
| 03    | 004     | 04     | 122        | 0006     | 2016          | 3.3.90.30.0000 | 101     | 1000  |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          | 3.3.90.30.0000 | 136     | 1000  |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          | 3.3.90.30.0000 | 135     | 511   |
| 04    | 001     | 26     | 782        | 0013     | 2027          | 3.3.90.30.0000 | 146     | 1000  |
| 04    | 002     | 18     | 542        | 0011     | 2028          | 3.3.90.30.0000 | 153     | 1000  |
| 04    | 004     | 04     | 452        | 0013     | 2029          | 3.3.90.30.0000 | 171     | 1000  |
| 05    | 001     | 10     | 122        | 0020     | 2030          | 3.3.90.30.0000 | 177     | 303   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 191     | 1000  |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 189     | 303   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 190     | 495   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2032          | 3.3.90.30.0000 | 203     | 303   |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          | 3.3.90.30.0000 | 256     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          | 3.3.90.30.0000 | 257     | 107   |

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
| 06 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2097 | 3.3.90.30.0000 | 270 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2097 | 3.3.90.30.0000 | 268 | 103  |
| 06 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2097 | 3.3.90.30.0000 | 269 | 104  |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 283 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 281 | 103  |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 282 | 107  |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 296 | 102  |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 305 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 303 | 104  |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 304 | 107  |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2043 | 3.3.90.30.0000 | 317 | 102  |
| 06 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2049 | 3.3.90.30.0000 | 339 | 1000 |
| 06 | 004 | 13 | 122 | 0018 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 350 | 1000 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 411 | 1000 |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2071 | 3.3.90.30.0000 | 464 | 1000 |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2100 | 3.3.90.30.0000 | 472 | 1000 |
| 08 | 001 | 11 | 333 | 0015 | 2073 | 3.3.90.30.0000 | 478 | 1000 |
| 08 | 002 | 16 | 481 | 0019 | 2084 | 3.3.90.30.0000 | 483 | 1000 |
| 08 | 002 | 16 | 482 | 0019 | 2074 | 3.3.90.30.0000 | 487 | 1000 |
| 08 | 003 | 08 | 242 | 0021 | 2083 | 3.3.90.30.0000 | 494 | 1000 |
| 08 | 003 | 14 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 502 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 513 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 512 | 934  |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 527 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 526 | 934  |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2101 | 3.3.90.30.0000 | 549 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2101 | 3.3.90.30.0000 | 548 | 934  |
| 08 | 005 | 14 | 243 | 0021 | 6001 | 3.3.90.30.0000 | 564 | 1000 |

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 40.665,00** (Quarenta mil seiscientos e sessenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 14 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME  
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA  
Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o a Empresa **A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.499.940/0001-00, com sede na Rua Luiz Carlos Zani, nº 4095, Parque Industrial V, de Ibiporã/PR, neste ato representada por seu representante Legal a Senhora **ADRIANA GOMES ROSSATO**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.732.827-2 SESP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 00033093989, residente e domiciliada na Rua Paulo Magri, nº 526, Jardim Itamaraty, na Cidade de Ibiporã/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 034/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 05/06/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

### LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

| ITEM | UNID.  | QUANT. | DESCRIÇÃO   | MARCA       | VALOR UNITARIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------|--------|---|-------------|----------------------|-------------------|
| 01   | CAIXA  | 650    | SABAO EM PÓ, LIMPEZA PROFUNDA, REMOVE MANCHAS, MULTI AÇÃO, CAIXA CONTENDO 01KG  | OMO         | 8,53                 | 5.544,50          |
| 02   | FRASCO | 250    | DETERGENTE LIQUIDO GLICERINADO 500 ML   | LIMPOL      | 2,00                 | 500,00            |
| 03   | FRASCO | 450    | LIMPADOR MULTI USO, LIMPEZA PESADA, AUTO PODER DE LIMPEZA 500ML   | VEJA        | 4,81                 | 2.164,50          |
| 04   | PACOTE | 350    | SABAO EM PEDRA, COM 05 UNID DE 200 GR, GLICERINADO, ALTO PODER DE LIMPEZA, PACOTE DE 01 KG  | ALPES       | 6,24                 | 2.184,00          |
| 05   | PACOTE | 2.700  | PAPEL HIGIENICO TIPO ESPECIAL, SEM PERFUME, PAPEL ABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIBRAS 100% NATURAIS, NA COR BRANCA, PICOTADO, GOLFADO, MEDINDO 60MTS X 10CM, EMBALAGEM COM 04 ROLOS. | SIRIUS      | 4,72                 | 12.744,00         |
| 06   | UNID.  | 300    | INSETICIDA AEROSOL: MULTI INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA, CONTEUDO 300 ML  | SBP         | 9,58                 | 2.874,00          |
| 07   | UNID.  | 250    | APARELHO ELETRICO, PARA REFIL LIQUIDO, PARA 45 NOITES.  | RAID        | 13,44                | 3.360,00          |
| 08   | UNID.  | 100    | INSETICIDA REFIL, PARA APARELHO ELÉTRICO, COM 12 PASTILHAS  | RAID        | 5,34                 | 534,00            |
| 09   | UNID.  | 400    | INSETICIDA REFIL LIQUIDO, PARA APARELHO ELÉTRICO, 45 NOITES   | RAID        | 11,44                | 4.576,00          |
| 10   | UNID.  | 600    | REPELENTE AEROSOL, CONTENDO NO MINIMO DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, SECA RAPIDO, PROTEGE NO MINIMO DE 6 HORAS .   | REPELEX     | 17,11                | 10.266,00         |
| 11   | ROLO   | 450    | SACO DE LIXO CAPACIDADE 15L C/ 30 UNID.   | PLASTPEROLA | 7,29                 | 3.280,50          |
| 12   | ROLO   | 550    | SACO DE LIXO CAPACIDADE 30L, MEDIDA 59X62CM, COM 30 UNID.   | PLASTPEROLA | 8,91                 | 4.900,50          |
| 13   | ROLO   | 550    | SACO DE LIXO CAPACIDADE 50L, MEDIDA 63X80CM, COM 30 UNID.   | PLASTPEROLA | 10,39                | 5.714,50          |
| 14   | ROLO   | 400    | SACO DE LIXO CAPACIDADE 100L, MEDIDA 75X105CM, COM 15 UNID.   | PLASTPEROLA | 9,68                 | 3.872,00          |
| 15   | UNID.  | 300    | PEDRA SANITARIA, COM PESO MINIMO DE 45 GR, DIVERSAS FRAGRANCIAS   | SANY MIX    | 1,67                 | 501,00            |
| 16   | PACOTE | 600    | ESPONJA DE LÁ DE AÇO, PCTE COM 08 UNID, COM AUTÔ PODER DE LIMPEZA, COM PADRÃO DE ALTA QUALIDADE. EXCELENTE DURABILIDADE.  | BOMBRIL     | 1,95                 | 1.170,00          |
| 17   | UNID.  | 550    | VASSOURA COMUM (DE PALHA), COM CABO, DE ALTA QUALIDADE.   | APOLO       | 14,59                | 8.024,50          |
| 18   | UNID.  | 300    | VASSOURA DE NYLON, COM CABO, TAMANHO DA BASE DE NO MINIMO 25 CM, COM SERDAS DE NO MINIMO 12 CM DE COMPRIMENTO,  | BETAMIN     | 8,29                 | 2.487,00          |

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |        |     |  |                 |       |          |
|----|--------|-----|--|-----------------|-------|----------|
| 19 | UNID.  | 200 | RODO COM BORRACHA DUPLO – 40 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO.   | APOLO           | 6,48  | 1.296,00 |
| 20 | UNID.  | 100 | RODO COM BORRACHA DUPLO – 50CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO .   | APOLO           | 9,25  | 925,00   |
| 21 | UNID.  | 150 | RODO COM ESPUMA, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO .  | APOLO           | 6,20  | 930,00   |
| 22 | UNID.  | 300 | RODO COM ESPUMA SCOTH-BRITE, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO.   | APOLO           | 10,15 | 3.045,00 |
| 23 | PACOTE | 500 | ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, MULTI-USO, DUPLA FACE, PACOTE COM 03 UNIDADES, MEDIDA DE 110mm x75mmx20mm .  | BETTANIN        | 3,62  | 1.810,00 |
| 24 | UNID.  | 600 | ESPONJA DE BANHO, ANTIBACTERIANA, EMBALADA, DUPLA FACE.  | OBER FRESH      | 3,10  | 1.860,00 |
| 25 | UNID.  | 100 | ESPONJA DE BANHO VEGETAL, EMBALADA .   | BANHO FRESH     | 3,53  | 353,00   |
| 26 | UNID.  | 600 | PANOS DE LIMPAR CHÃO, MEDIDA DE 100cm x80cm.   | MARTINS         | 3,81  | 2.286,00 |
| 27 | UNID.  | 500 | TOALHAS PARA LIMPEZA DE CHÃO   | MARTINS         | 4,67  | 2.335,00 |
| 28 | UNID.  | 100 | PANO PARA LIMPEZA, MULTI USO   | MARTINS         | 2,53  | 253,00   |
| 29 | PACOTE | 600 | PAPEL TOALHA EXTRA BRANCO, FABRICADO COM 100% CELULOSE VIRGEM DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, COM ALTA ABSORÇÃO E RESISTENCIA AO ÚMIDO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PAPEL KRAFT PRATICAS E SEGURAS, INTERFOLHADO COM 2 DOBRAS COM 1000 FOLHAS DE 22,5 X 21 CM. | REMAPEL         | 14,87 | 8.922,00 |
| 30 | UNID.  | 650 | SABONETE EM BARRA– PESO MINIMO DE 125GR, DIVERSAS FRAGRANCIAS  | PALMOLIVE       | 1,86  | 1.209,00 |
| 31 | UNID.  | 120 | CERA LIQUIDA 850ML - VERMELHA  | GUANABARA       | 5,05  | 606,00   |
| 32 | UNID.  | 150 | CERA LIQUIDA 850ML -AMARELA  | GUANABARA       | 5,05  | 757,50   |
| 33 | UNID.  | 150 | CERA EM PASTA 450GR – INCOLOR  | GUANABARA       | 9,72  | 1.458,00 |
| 34 | UNID.  | 100 | CERA EM PASTA 450GR – AMARELA  | GUANABARA       | 9,72  | 972,00   |
| 35 | UNID.  | 50  | ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE.  | ARQPLAST        | 7,77  | 388,50   |
| 36 | UNID.  | 600 | ELIMINADOR DE ODORES, AEROSOL, VARIAS FRAGRANCIAS, COM CONTEUDO MINIMO DE 350ML.   | ULTRA FRESH     | 10,15 | 6.090,00 |
| 37 | UNID.  | 120 | LUSTRA MOVEIS, DIVERSAS FRAGRANCIAS 500ML  | WORKER          | 7,58  | 909,60   |
| 38 | POTE   | 35  | SODA CAUSTICA, EM ESCAMAS 99 – 1KG   | DEZ             | 14,06 | 492,10   |
| 39 | LITRO  | 40  | SEBO ANIMAL, DERRETIDO, PACOTE 01 LTS  | CRISTAL         | 6,67  | 266,80   |
| 40 | UNID.  | 80  | ESCOVA DE LAVAR ROUPA, CABO PLÁSTICO E CERDAS DE NYLON   | DESAFIO         | 4,24  | 339,20   |
| 41 | UNID.  | 600 | CREME DENTAL, ANTI-CÁRIE, ANTI – TARTARO, COM FLÚOR, PESO DE 90GR  | SORRISO         | 3,24  | 1.944,00 |
| 42 | UNID.  | 600 | ESCOVA DE DENTE, COM CERDAS MACIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL.  | CONDOR          | 3,00  | 1.800,00 |
| 43 | UNID.  | 700 | LIMPADOR BRILHO ALUMINIO E INOX, CONTENDO 500 ML   | PRIMISSIONAS    | 3,00  | 2.100,00 |
| 44 | UNID.  | 150 | FLANELA DE LIMPEZA EM ALGODÃO, TAMANHO G   | MARTINS         | 2,86  | 429,00   |
| 45 | MAÇO   | 600 | FOSFORO MASSO C/10 CAIXAS  | GABOARDI        | 2,86  | 1.716,00 |
| 46 | LITRO  | 35  | QUEROSENE  | GUANABARA       | 9,82  | 343,70   |
| 47 | PAR    | 800 | LUVAS DE BORRACHA REFORÇADA, FORADA {COM ISSO 9001 } TAM. P,M,G,EG   | VOLK            | 4,34  | 3.472,00 |
| 48 | UNID.  | 50  | PÁ DE LIXO DE LATA ZINCADA, CABO DE MADEIRA .  | APOLO           | 5,05  | 252,50   |
| 49 | UNID.  | 300 | SAPÓLIO CREMOSO, CONTENDO 500ML  | SANY MIX        | 5,15  | 1.545,00 |
| 50 | UNID.  | 130 | SAPÓLIO EM PÓ, PESO LIQUIDO DE 300GR   | SANY MIX        | 3,91  | 508,30   |
| 51 | UNID.  | 300 | SHAMPOO INFANTIL, FRAGANCIA DIVERSAS, EMBALAGEM COM 300ML  | SUAVE           | 9,15  | 2.745,00 |
| 52 | UNID.  | 50  | COLONIA INFANTIL, CONTENDO 100ML   | TURMA DA MÔNICA | 15,40 | 770,00   |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |       |     |   |               |       |          |
|----|-------|-----|---|---------------|-------|----------|
| 53 | UNID. | 30  | ESCOVA PARA PENTEAR CABELO, CABO DE MADEIRA, SERDAS DE NYLON              | CONDOR        | 11,20 | 336,00   |
| 54 | UNID. | 150 | PENTE DE PENTEAR CABELO, PLASTICO, COM NO MINIMO DE 20 CM DE COMPRIMENTO. | CONDOR        | 2,10  | 315,00   |
| 55 | UNID. | 30  | ESBORRIFADOR DE AGUA CAPACIDADE DE 500ML                                  | NOBRE         | 6,05  | 181,50   |
| 56 | PCTE  | 30  | FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, C/ 08 UNID., TAM. P.M.G.                     | LIPPY BABY    | 7,48  | 224,40   |
| 57 | PCTE  | 20  | FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, C/ 08 UNID., TAM. P.M.G.                       | MAXXI CONFORT | 15,74 | 314,80   |
| 58 | PCTE  | 40  | ABSORVENTE C/ ABAS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO PCTE C/ 08/UN              | MULHER ATIVA  | 2,91  | 116,40   |
| 59 | CXA   | 200 | COTONETE [HASTES FLEXÍVEIS PONTA DE ALGODÃO] C/ 75UNID.                   | COTONELA      | 2,48  | 496,00   |
| 60 | POTE  | 250 | CONDICIONADOR PARA CABELOS, VARIOS TIPOS DE CABELOS, PESO 01KG            | SKALA         | 8,25  | 2.062,50 |
| 61 | VIDRO | 200 | TALCO INFANTIL, COM FRAGÂNCIAS VARIADAS, CONTENDO 200GR                   | TRALALÁ       | 14,73 | 2.946,00 |
| 62 | POTE  | 500 | LENÇOS UMIDECIDOS INFANTIL, POTE C/ 450 UNID.                             | BABY BLESS    | 17,92 | 8.960,00 |
| 63 | UNID. | 60  | CORDA DE NYLON PARA VARAL TAM. N:5, COM 10 METROS.                        | SUPERCORDA    | 2,62  | 157,20   |
| 64 | PCT.  | 200 | PRENDENDOR DE ROUPAS DE MADEIRA C/ 12 UNIDADES                            | VARAL         | 1,43  | 286,00   |
| 65 | PCT.  | 100 | PALHA DE AÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA Nº 0-1-2                                 | INOVE         | 1,43  | 143,00   |
| 66 | UNID. | 150 | BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE   | LOLLY BABY    | 4,15  | 622,50   |
| 67 | UNID. | 250 | MAMADEIRA INFANTIL, COM BICO DE SILICONE, CAPACIDADE MINIMA DE 300ML      | LOLLY BABY    | 10,57 | 2.642,50 |

**VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 149.630,00 (Cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 024/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 024/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 08 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 5º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa        | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 03    | 002     | 04     | 122        | 0006     | 2015          | 3.3.90.30.0000 | 91      | 1000  |
| 03    | 004     | 04     | 122        | 0006     | 2016          | 3.3.90.30.0000 | 101     | 1000  |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          | 3.3.90.30.0000 | 136     | 1000  |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          | 3.3.90.30.0000 | 135     | 511   |
| 04    | 001     | 26     | 782        | 0013     | 2027          | 3.3.90.30.0000 | 146     | 1000  |
| 04    | 002     | 18     | 542        | 0011     | 2028          | 3.3.90.30.0000 | 153     | 1000  |
| 04    | 004     | 04     | 452        | 0013     | 2029          | 3.3.90.30.0000 | 171     | 1000  |
| 05    | 001     | 10     | 122        | 0020     | 2030          | 3.3.90.30.0000 | 177     | 303   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 191     | 1000  |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 189     | 303   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 190     | 495   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2032          | 3.3.90.30.0000 | 203     | 303   |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          | 3.3.90.30.0000 | 256     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          | 3.3.90.30.0000 | 257     | 107   |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 270     | 1000  |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 268     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 269     | 104   |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          | 3.3.90.30.0000 | 283     | 1000  |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          | 3.3.90.30.0000 | 281     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          | 3.3.90.30.0000 | 282     | 107   |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2041          | 3.3.90.30.0000 | 296     | 102   |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 305     | 1000  |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 303     | 104   |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 304     | 107   |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2043          | 3.3.90.30.0000 | 317     | 102   |
| 06    | 003     | 27     | 812        | 0017     | 2049          | 3.3.90.30.0000 | 339     | 1000  |
| 06    | 004     | 13     | 122        | 0018     | 2050          | 3.3.90.30.0000 | 350     | 1000  |
| 07    | 001     | 04     | 122        | 0009     | 2063          | 3.3.90.30.0000 | 411     | 1000  |
| 08    | 001     | 08     | 122        | 0021     | 2071          | 3.3.90.30.0000 | 464     | 1000  |
| 08    | 001     | 08     | 122        | 0021     | 2100          | 3.3.90.30.0000 | 472     | 1000  |
| 08    | 001     | 11     | 333        | 0015     | 2073          | 3.3.90.30.0000 | 478     | 1000  |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 09 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 08 | 002 | 16 | 481 | 0019 | 2084 | 3.3.90.30.0000 | 483 | 1000 |
| 08 | 002 | 16 | 482 | 0019 | 2074 | 3.3.90.30.0000 | 487 | 1000 |
| 08 | 003 | 08 | 242 | 0021 | 2083 | 3.3.90.30.0000 | 494 | 1000 |
| 08 | 003 | 14 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 502 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 513 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 512 | 934  |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 527 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 526 | 934  |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2101 | 3.3.90.30.0000 | 549 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2101 | 3.3.90.30.0000 | 548 | 934  |
| 08 | 005 | 14 | 243 | 0021 | 6001 | 3.3.90.30.0000 | 564 | 1000 |

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 149.630,00** (Cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 14 de Junho de 2017.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA - ME  
ADRIANA GOMES ROSSATO  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO MERCEARIA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o a Empresa **ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO MERCEARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº.02.434.559/0001-55, com sede na AV. Campos Salles, nº 43, Centro, de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante Legal a Senhora **ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.099.766-0 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº. 026.841.359-24, residente e domiciliada na Rua Jacomo Valério, nº s/n, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 034/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 05/06/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 02: UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO   | MARCA      | VALOR UNITARIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|--------|---|------------|----------------------|-------------------|
| 01   | UNID. | 500    | GUARDANAPOS DE PANO, 100% ALGODÃO, COM COSTURA NAS BORDAS, MEDIDA MINIMA DE 45CM X70 CM | OLINDA     | 3,09                 | 1.545,00          |
| 02   | UNID. | 200    | TOALHA DE ROSTO, EM ALGODÃO, TAM MINIMO DE 45X75CM                                      | OLINDA     | 9,06                 | 1.812,00          |
| 03   | UNID. | 30     | BÁCIA PLÁSTICA, REFORÇADA, CAPACIDADE 18L   | ARQPLAST   | 9,27                 | 278,10            |
| 04   | UNID. | 60     | BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE 15L  | JAGUAR     | 9,09                 | 545,40            |
| 05   | UNID. | 60     | CESTO PLÁSTICO TELADO DE LIXO, 8,6 LTS  | ERCA PLAST | 4,11                 | 246,60            |
| 06   | UNID. | 15     | LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, CAPACIDADE DE 14LTS  | UNINJET    | 23,15                | 347,25            |
| 07   | UNID. | 06     | CANECA DE ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE DE 2.5LTS   | RAMOS      | 33,73                | 202,38            |
| 08   | UNID. | 100    | TAPETE DE PANO, COM FORRAÇÃO EM CORVIN, MEDIDA MINIMA DE 50X70 CM.                      | VENEZA     | 19,12                | 1.912,00          |

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |       |    |   |                  |       |          |
|----|-------|----|---|------------------|-------|----------|
| 09 | PAR   | 35 | BOTAS DE BORRACHA PRETA, NUMERAÇÃO VARIADA  | VULCABRAS        | 42,59 | 1.490,72 |
| 10 | PAR   | 35 | BOTAS DE BORRACHA BRANCA, FORRADA NUMERAÇÃO VARIADA.                                    | VULCABRAS        | 45,41 | 1.589,35 |
| 11 | UNID. | 50 | AVENTAL DE BRIM, COR BRANCA   | JANDA PANOS      | 12,10 | 605,00   |
| 12 | UNID. | 50 | GARRAFA TERMICA, TAMPA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1 LITRO                                | TERMOLAR         | 46,11 | 2.305,50 |
| 13 | UNID. | 15 | GARRAFA TERMICA, TAMPA ROLHA, CAPACIDADE DE 5 LITROS                                    | SIMO THERMO      | 37,74 | 566,10   |
| 14 | UNID. | 10 | TAMBOR EM PLÁSTICO, COM TAMPA, COM DUAS ALÇAS, REFORÇADO, CAP. MINIMA DE 30LTS          | ARQUAST          | 18,86 | 188,60   |
| 15 | UNID. | 20 | LIXEIRA DE PLASTICO, PARA PIA, COM TAMPA BASCULAR, CAPACIDADE DE NO MINIMO DE 03 LITROS | PLASTICOS RAINHA | 7,05  | 141,00   |

**VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 13.775,00 (Treze mil setecentos e setenta e cinco reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 024/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 024/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa        | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 03    | 002     | 04     | 122        | 0006     | 2015          | 3.3.90.30.0000 | 91      | 1000  |
| 03    | 004     | 04     | 122        | 0006     | 2016          | 3.3.90.30.0000 | 101     | 1000  |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          | 3.3.90.30.0000 | 136     | 1000  |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          | 3.3.90.30.0000 | 135     | 511   |
| 04    | 001     | 26     | 782        | 0013     | 2027          | 3.3.90.30.0000 | 146     | 1000  |
| 04    | 002     | 18     | 542        | 0011     | 2028          | 3.3.90.30.0000 | 153     | 1000  |
| 04    | 004     | 04     | 452        | 0013     | 2029          | 3.3.90.30.0000 | 171     | 1000  |
| 05    | 001     | 10     | 122        | 0020     | 2030          | 3.3.90.30.0000 | 177     | 303   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 191     | 1000  |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 189     | 303   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 190     | 495   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2032          | 3.3.90.30.0000 | 203     | 303   |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          | 3.3.90.30.0000 | 256     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          | 3.3.90.30.0000 | 257     | 107   |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 270     | 1000  |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 268     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 269     | 104   |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          | 3.3.90.30.0000 | 283     | 1000  |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          | 3.3.90.30.0000 | 281     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          | 3.3.90.30.0000 | 282     | 107   |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2041          | 3.3.90.30.0000 | 296     | 102   |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 305     | 1000  |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 303     | 104   |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 304     | 107   |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2043          | 3.3.90.30.0000 | 317     | 102   |
| 06    | 003     | 27     | 812        | 0017     | 2049          | 3.3.90.30.0000 | 339     | 1000  |
| 06    | 004     | 13     | 122        | 0018     | 2050          | 3.3.90.30.0000 | 350     | 1000  |
| 07    | 001     | 04     | 122        | 0009     | 2063          | 3.3.90.30.0000 | 411     | 1000  |
| 08    | 001     | 08     | 122        | 0021     | 2071          | 3.3.90.30.0000 | 464     | 1000  |
| 08    | 001     | 08     | 122        | 0021     | 2100          | 3.3.90.30.0000 | 472     | 1000  |
| 08    | 001     | 11     | 333        | 0015     | 2073          | 3.3.90.30.0000 | 478     | 1000  |
| 08    | 002     | 16     | 481        | 0019     | 2084          | 3.3.90.30.0000 | 483     | 1000  |
| 08    | 002     | 16     | 482        | 0019     | 2074          | 3.3.90.30.0000 | 487     | 1000  |
| 08    | 003     | 08     | 242        | 0021     | 2083          | 3.3.90.30.0000 | 494     | 1000  |
| 08    | 003     | 14     | 243        | 0021     | 2072          | 3.3.90.30.0000 | 502     | 1000  |
| 08    | 004     | 08     | 241        | 0021     | 2076          | 3.3.90.30.0000 | 513     | 1000  |
| 08    | 004     | 08     | 241        | 0021     | 2076          | 3.3.90.30.0000 | 512     | 934   |
| 08    | 004     | 08     | 244        | 0021     | 2077          | 3.3.90.30.0000 | 527     | 1000  |
| 08    | 004     | 08     | 244        | 0021     | 2077          | 3.3.90.30.0000 | 526     | 934   |

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2101 | 3.3.90.30.0000 | 549 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2101 | 3.3.90.30.0000 | 548 | 934  |
| 08 | 005 | 14 | 243 | 0021 | 6001 | 3.3.90.30.0000 | 564 | 1000 |

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 13.775,00 (Treze mil setecentos e setenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 14 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Edson Hugo Manueira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO MERCEARIA - ME**  
ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO  
Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 08.836.350/0001-02, com sede junto à Rua Rio Paraná, nº 471, no Jardim do Café, Cambé/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhor **VINICIUS BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.586.470-8 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 090.760.279-78, residente e domiciliado junto Rua Rio Parapanema, nº 239, Jardim Santo Amaro, na cidade de Cambé/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 038/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 07/06/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

### LOTE 01 – PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL

| ITEM | UNID.     | QUANT. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | MARCA    | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------|--------|---|----------|-----------------|-----------------|
| 01   | GALÃO 5 L | 750    | DETERGENTE DESENGORDURANTE, REMOVE GORDURAS VEGETAIS, DE ALIMENTOS E OUTROS, DE LOUÇA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DILUIÇÃO 1/30, COMPOSIÇÃO: ANIÔNICOS, CONSERVANTES, ALCALIZANTE, REGISTRO NA ANVISA. | CLARALUX | 23,97           | 17.977,50       |
| 02   | GALÃO 5L  | 1.000  | DESINFETANTE PARA DESINFECÇÃO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICOS, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA CORANTE E VEICULO REGISTRO NA ANVISA.  | CLARALUX | 12,22           | 12.220,00       |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |           |     |   |          |       |           |
|----|-----------|-----|---|----------|-------|-----------|
| 03 | GALÃO 5L  | 600 | AMONIACAL LIMPEZA EM GERAL, DILUIÇÃO 1/20, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICOS, HIDRÓXIDOS, CONSERVANTES, VEÍCULO REGISTRO NA ANVISA.  | CLARALUX | 29,84 | 17.904,00 |
| 04 | GALÃO 5L  | 300 | ALCOOL EM GEL, UTILIZADO PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL A (99%), SEQUESTRANTE, POLÍMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA. PRINCÍPIO ATIVO - ÁLCOOL A (99%) 70% E DEVE CONTER O SELO DO INOR NA EMBALAGEM E REGISTRO NA ANVISA.   | BIOLUX   | 42,78 | 12.834,00 |
| 05 | GALÃO 5L  | 250 | SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E DO CORPO, COMPOSIÇÃO: SODIUM LAURETH-2 SULFATE. COCOAMIDE, DEA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, CITRIC ACIS, METHYLCHLOROISOTHAZOLINONE, SODIUM CHLORIDE, CL 44090, FRAGRANCE, GLYCERIN, WATER DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM REGISTRO NA ANVISA.  | BIOLUX   | 26,49 | 6.622,50  |
| 06 | GALÃO 5L  | 800 | AGUA SANITARIA INDICADA PARA TIRAR MANCHA DE ROUPAS, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, DILUIÇÃO 1:100, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ALCALIZANTE E VEÍCULO.   | DELFIN   | 12,19 | 9.752,00  |
| 07 | GALÃO 5L  | 200 | SABAO LIQUIDO INDICADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS, DILUIÇÃO 1/20, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO E NÃO IÔNICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, NEUTRALIZANTE, FRÂGRANCIA, CORANTE E VEÍCULO.   | DELFIN   | 22,41 | 4.482,00  |
| 08 | GALÃO 5L  | 150 | LIMPA VIDROS É RECOMENDADO NA LIMPEZA DE VIDROSE ESPELHOS DE VEICULOS E RESIDÊNCIA, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICOS, SOLVENTES, CORANTE, AROMATIZANTE VEÍCULO.   | DELFIN   | 12,22 | 1.833,00  |
| 09 | GALÃO 5L  | 150 | LIMPA PEDRAS, DETERGENTE INDICADO PARA LIMPEZA DE PISOS, CALÇADAS, DILUIÇÃO: 1/5 COMPOSIÇÃO: DODENCIL BENZENO LINEAR, ÁCIDOS, VEICULOS E CORANTE.   | DELFIN   | 12,22 | 1.833,00  |
| 10 | GALÃO 5L  | 500 | LIMPADOR MULTI USO, VARIAS FRAGRANCIAS.   | DELFIN   | 19,36 | 9.680,00  |
| 11 | GALÃO 5L  | 350 | AMACIANTE PARA ROUPA, PARA PERFUMAR E AMACIAR ROUPAS, DILUIÇÃO 1/30, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIAQUIL DOMETIL AMÔNIO, ESSÊNCIA, CORANTE E VEÍCULO.  | DELFIN   | 18,34 | 6.419,00  |
| 12 | GALÃO 5 L | 350 | ÁLCOOL 70%, UTILIZADO PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL A {99%}, SEQUESTRANTE, POLÍMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA . PRINCÍPIO ATIVO – ÁLCOOL A {99%} 70% E DEVENA EMBALAGEM E REGISTRO NA ANVISA.  | PROLINK  | 43,80 | 15.330,00 |
| 13 | BD        | 10  | CLORO HTH PARA PISCINA, Balde 20 Kg   | HTH      | 94,12 | 941,20    |
| 14 | LITRO     | 15  | CLARIFICANTE HCL E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO  | HTH      | 28,02 | 420,30    |
| 15 | LITRO     | 15  | ALGICIDA 1 LITRO.   | HTH      | 31,00 | 465,00    |
| 16 | GALÃO 5L  | 150 | DESINFETANTE HOSPITALAR, LIMPADOR DE USO GERAL . INDICADOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE PISO, PAREDES, PIAS, BANHEIROS, RALOS, ESGOTOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. LIMPA, DESINFETA E DESODORIZA, EM UMA SÓ OPERAÇÃO, POSSUI BAIXO PODER DE ESPUMA, NÃO ATACA NENHUM TIPO DE SUPERFÍCIE, CONTÉM BACTERICIDA DE AMPLA AÇÃO E ATUA POR TEMPO PROLONGADO CONTRA BACTÉRIAS E BACIOS . DILUIÇÃO 1:50 LITROS | BIOLUX   | 65,21 | 9.781,50  |

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |          |     |   |          |       |          |
|----|----------|-----|---|----------|-------|----------|
| 17 | GALÃO 5L | 150 | LIMPADOR MULTI-USO, INDICADO PARA LIMPEZA SE PISO, PAREDES, BANHEIROS, FÓRMICAS, PLÁSTICOS, VIDROS, EQUIPAMENTOS DE COZINHA E SUPERFÍCIES EM GERAL. IDEAL PARA LIMPEZA DO DIA A DIA. FACIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO, FACILMENTE REMOVIDO PELO ENXÁGUE, EXCELENTE REMOVEDOR DE GORDURAS. UTILIZAR A SOLUÇÃO EM PISOS COM PANO, RODO OU MOP ÚMIDO, EM EQUIPAMENTOS UTILIZAR COM PULVERIZADOR O QUAL TRARÁ EFICÁCIA E ECONOMIA NO USO. ESTE PRODUTO COMPARADO AOS MULTI-USO DOMÉSTICOS É NO MÍNIMO 5 VEZES SUPERIOR . <b>DILUIÇÃO 1:100 LITROS .</b> | CLARALUX | 50,10 | 7.515,00 |
| 18 | UNID     | 400 | ALCOOL AEROSOL, FRASCO 400ML  | DONLINE  | 7,60  | 3.040,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 139.050,00 (Cento e trinta e nove mil e cinquenta reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 5º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa        | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 03    | 002     | 04     | 122        | 0006     | 2015          | 3.3.90.30.0000 | 91      | 1000  |
| 03    | 004     | 04     | 122        | 0006     | 2016          | 3.3.90.30.0000 | 101     | 1000  |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          | 3.3.90.30.0000 | 136     | 1000  |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          | 3.3.90.30.0000 | 135     | 511   |
| 04    | 001     | 26     | 782        | 0013     | 2027          | 3.3.90.30.0000 | 146     | 1000  |
| 04    | 002     | 18     | 542        | 0011     | 2028          | 3.3.90.30.0000 | 153     | 1000  |
| 05    | 001     | 10     | 122        | 0020     | 2030          | 3.3.90.30.0000 | 177     | 303   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 191     | 1000  |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 189     | 303   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          | 3.3.90.30.0000 | 190     | 495   |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2032          | 3.3.90.30.0000 | 203     | 303   |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          | 3.3.90.30.0000 | 256     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          | 3.3.90.30.0000 | 257     | 107   |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 270     | 1000  |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 268     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 269     | 104   |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          | 3.3.90.30.0000 | 593     | 3107  |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          | 3.3.90.30.0000 | 283     | 1000  |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          | 3.3.90.30.0000 | 281     | 103   |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          | 3.3.90.30.0000 | 282     | 107   |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2041          | 3.3.90.30.0000 | 296     | 102   |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 305     | 1000  |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 303     | 104   |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 304     | 107   |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          | 3.3.90.30.0000 | 595     | 3103  |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2043          | 3.3.90.30.0000 | 317     | 102   |
| 06    | 003     | 27     | 812        | 0017     | 2049          | 3.3.90.30.0000 | 339     | 1000  |
| 06    | 004     | 13     | 122        | 0018     | 2050          | 3.3.90.30.0000 | 350     | 1000  |
| 07    | 001     | 04     | 122        | 0009     | 2063          | 3.3.90.30.0000 | 411     | 1000  |
| 07    | 002     | 15     | 451        | 0013     | 2064          | 3.3.90.30.0000 | 426     | 1000  |
| 07    | 002     | 15     | 451        | 0013     | 2064          | 3.3.90.30.0000 | 423     | 504   |
| 07    | 002     | 15     | 451        | 0013     | 2064          | 3.3.90.30.0000 | 424     | 510   |
| 07    | 002     | 15     | 451        | 0013     | 2064          | 3.3.90.30.0000 | 425     | 511   |
| 07    | 003     | 20     | 606        | 0009     | 2065          | 3.3.90.30.0000 | 438     | 1000  |
| 07    | 003     | 20     | 606        | 0009     | 2066          | 3.3.90.30.0000 | 444     | 1000  |
| 07    | 003     | 20     | 606        | 0009     | 2066          | 3.3.90.30.0000 | 443     | 504   |
| 08    | 001     | 08     | 122        | 0021     | 2071          | 3.3.90.30.0000 | 464     | 1000  |
| 08    | 003     | 14     | 243        | 0021     | 2072          | 3.3.90.30.0000 | 502     | 1000  |
| 08    | 004     | 08     | 241        | 0021     | 2076          | 3.3.90.30.0000 | 513     | 1000  |

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 18 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 08 | 004 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 512 | 934  |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 527 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 526 | 934  |

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 139.050,00** (Cento e trinta e nove mil e cinquenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 19 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de Junho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME  
VINICIUS BERNARDO DE SOUZA  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CAROL COMERCIAL EIRELI - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAROL COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.867.300/0001-26, com sede junto à Av. Ney Braga, nº 452, Vila Franchello, na Cidade de Mandaguaçu/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JOSÉ APARECIDO ROTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.144.734-0 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 327.218.209-82, residente e domiciliado junto Rua Av. Nay Braga, nº 530, Vila Franchello, na Cidade de Mandaguaçu/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 038/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 07/06/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 02 – LUVAS DIVERSAS

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | MARCA                | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------|--------|---|----------------------|-----------------|-----------------|
| 01   | PAR   | 250    | LUVAS DE BORRACHACA N 14423, LUVA BLACK EM SUEDINE C/ BANHO NITRÍLICO PRETO NA PALMA E DORSO E PUNHO EM ELANCA - IDEAL PARA MANUSEIO DE BLOCOS E CONCRETO, INDÚSTRIA PETROLEIRAS, COLETA DE LIXO  | ANSELL EDGE CA 32719 | 28,00           | 7.000,00        |
| 02   | PAR   | 250    | LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA RISCOS QUÍMICOS TAIS COMO CLASSE A - TIPO 2: AGRESSIVOS BÁSICOS; CLASSE B - DETERGENTES, SABÕES, AMONÍACO E SIMILARES E CLASSE C - TIPO 3: ÁLCOOIS, TIPO 4: ÉTERES TIPO 5: CETONAS E TIPO 6: ÁCIDOS ORGÂNICO | ANSELL CA 12869      | 28,00           | 7.000,00        |

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 20 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa        | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 03    | 002     | 04     | 122        | 0006     | 2015          | 3.3.90.30.0000 | 91      | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 03    | 004     | 04     | 122        | 0006     | 2016          |                | 101     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          |                | 136     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          |                | 135     | 511   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 04    | 001     | 26     | 782        | 0013     | 2027          |                | 146     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 04    | 002     | 18     | 542        | 0011     | 2028          |                | 153     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 05    | 001     | 10     | 122        | 0020     | 2030          |                | 177     | 303   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          |                | 191     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          |                | 189     | 303   |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 21 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 190 | 495  |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 203 | 303  |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 256 | 103  |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 257 | 107  |
| 06 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2097 | 3.3.90.30.0000 | 270 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2097 | 3.3.90.30.0000 | 268 | 103  |
| 06 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2097 | 3.3.90.30.0000 | 269 | 104  |
| 06 | 001 | 12 | 243 | 0016 | 2097 | 3.3.90.30.0000 | 593 | 3107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 283 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 281 | 103  |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 282 | 107  |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 296 | 102  |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 305 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 303 | 104  |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 304 | 107  |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 595 | 3103 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2043 | 3.3.90.30.0000 | 317 | 102  |
| 06 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2049 | 3.3.90.30.0000 | 339 | 1000 |
| 06 | 004 | 13 | 122 | 0018 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 350 | 1000 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 411 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 426 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 423 | 504  |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 424 | 510  |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 425 | 511  |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2065 | 3.3.90.30.0000 | 438 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 444 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 443 | 504  |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2071 | 3.3.90.30.0000 | 464 | 1000 |
| 08 | 003 | 14 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 502 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 513 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 512 | 934  |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 527 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 526 | 934  |

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:  
0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 22 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.3.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.4.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.5.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de Junho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

CAROL COMERCIAL EIRELI - ME  
JOSÉ APARECIDO ROTA  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 23 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º 14.616.909/0001-83, com sede junto à Rua Araguaia, nº 804, Sala 03, Vila Nova, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS RIBEIRO MORGAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.767.365-4 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF n.º 017.803.259-08, residente e domiciliado junto Rua Itapicuru, nº 337, Apto 601 e 602, Vila Nova, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **038/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 07/06/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 03 – SACOS PARA PLANTIO E COLETA DE LIXO

| ITEN | UNID.  | QUANT. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | MARCA       | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------|--------|---|-------------|-----------------|-----------------|
| 01   | PCT    | 02     | SACO PARA PLANTIO DE MUDAS, PACOTE 500 UNIDADES, 35X35 MICRA 000,7  | SANTOS      | 115,00          | 230,00          |
| 02   | PACOTE | 2.300  | SACOS DE LIXO REFORÇADO 100LITROS VERDE, MEDINDO 75CM X 105CM MICRAS 0,007, PESO MINIMO 5,400 KG POR EMBALAGEM, NORMAS ABNT, PACOTE C/100 UN.   | MULTI SACOS | 44,70           | 102.810,00      |
| 03   | UNID.  | 2.000  | SACO PLÁSTICO PARA HAMPER, COR VERDE COM CORDÃO PARA AMARRA, MEDIDA DE 90 X90, MICRA DE 0,6, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO RSS, CONTENDO NA EMBALAGEM RESPONSÁVEL TÉCNICO E CNPJ DO FABRICANTE E SIMBOLOGIA SUBSTANCIA INFECTANTE . | JUREMA      | 1,48            | 2.960,00        |

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 24 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa        | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 03    | 002     | 04     | 122        | 0006     | 2015          | 3.3.90.30.0000 | 91      | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 03    | 004     | 04     | 122        | 0006     | 2016          |                | 101     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          |                | 136     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 04    | 001     | 15     | 452        | 0013     | 2026          |                | 135     | 511   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 04    | 001     | 26     | 782        | 0013     | 2027          |                | 146     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 04    | 002     | 18     | 542        | 0011     | 2028          |                | 153     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 05    | 001     | 10     | 122        | 0020     | 2030          |                | 177     | 303   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          |                | 191     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          |                | 189     | 303   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2031          |                | 190     | 495   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 05    | 002     | 10     | 301        | 0020     | 2032          |                | 203     | 303   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          |                | 256     | 103   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 122        | 0016     | 2039          |                | 257     | 107   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          |                | 270     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          |                | 268     | 103   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          |                | 269     | 104   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 243        | 0016     | 2097          |                | 593     | 3107  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          |                | 283     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          |                | 281     | 103   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2040          |                | 282     | 107   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 361        | 0016     | 2041          |                | 296     | 102   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          |                | 305     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          |                | 303     | 104   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          |                | 304     | 107   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2042          |                | 595     | 3103  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 001     | 12     | 365        | 0016     | 2043          |                | 317     | 102   |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 003     | 27     | 812        | 0017     | 2049          |                | 339     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 06    | 004     | 13     | 122        | 0018     | 2050          |                | 350     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |
| 07    | 001     | 04     | 122        | 0009     | 2063          |                | 411     | 1000  |
|       |         |        |            |          |               | 3.3.90.30.0000 |         |       |

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 25 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
|    |     |    |     |      |      |                |     |      |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 426 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 423 | 504  |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 424 | 510  |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 425 | 511  |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2065 | 3.3.90.30.0000 | 438 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 444 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 443 | 504  |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2071 | 3.3.90.30.0000 | 464 | 1000 |
| 08 | 003 | 14 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 502 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 513 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 512 | 934  |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 527 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 526 | 934  |

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 106.000,00** (Cento e seis mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 26 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de Junho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME  
MARCOS RIBEIRO MORGAN  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 775 – PÁG. 27 – SEGUNDA-FEIRA – 19.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praca da Bandeira, 47- Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

#### **DECRETO Nº 085/2017**

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 43/44-E com área de 20.000,00 M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 43/44-E/REM, com a área de 18.467,50M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº43/44-E/A, com área de 1.532,50M<sup>2</sup>, situados na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 43/44-E com área de 20.000,00M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 43/44-E/REM, com a área de 18.467,50M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº43/44-E/A, com área de 1.532,50M<sup>2</sup>, situados na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. **JUVENTINO FERNANDES**, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal